

**CONTRATO Nº 152/2023**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA V A CAVALCANTE LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **V A CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 46.511.266/0001-08, com sede na ANTONIO DE MIRANDA, nº 207, LOJA B, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-620, representa legalmente pelo Sr.ª. Vanessa Assunção Cavalcante, inscrito na cédula de identidade sob o nº 029460552005-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 047.172493-99, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, Processo Administrativo nº 059/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA.** De acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-2023** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

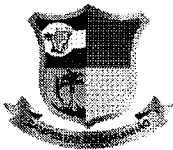
- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- IX. O licitante **CONTRATADO (A)** responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



#### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 após a assinatura deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

#### CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 5.829,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais)

| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                          | UND | QUANT | VL UNT     | VL TOTAL     |
|---|---|-----|-------|------------|--------------|
| 1   | PELE WILLIAMS 18 WB2 HIDRAULICA BLACK TARGE     | UND | 4     | R\$ 121,00 | R\$ 484,00   |
| 2   | PELE SPANKING HIDRAULICA 22 FILME DUPLO         | UND | 12    | R\$ 180,00 | R\$ 2.160,00 |
| 3   | PELE IZZO LEITOSA 14" 178                       | UND | 26    | R\$ 26,00  | R\$ 676,00   |
| 4   | PELE IZZO RESPOSTA 14"                          | UND | 26    | R\$ 25,00  | R\$ 650,00   |
| 5   | PELE IZZO LEITOSA 6"                            | UND | 1     | R\$ 14,00  | R\$ 14,00    |
| 6   | PELE IZZO LEITOSA 08"                           | UND | 1     | R\$ 18,00  | R\$ 18,00    |
| 7   | PELE IZZO LEITOSA 10"                           | UND | 1     | R\$ 20,00  | R\$ 20,00    |
| 8   | PELE IZZO LEITOSA 12"                           | UND | 1     | R\$ 23,00  | R\$ 23,00    |
| 9   | PELE IZZO LEITOSA 13"                           | UND | 1     | R\$ 24,00  | R\$ 24,00    |
| 10  | BAQUETA LIVERPOOL MASTER PAR MT-11 PR           | UND | 40    | R\$ 12,00  | R\$ 480,00   |
| 11  | MACANETA LIVERPOOL CAB.DE PELUCIA P/BUMBO MC-48 | UND | 12    | R\$ 22,00  | R\$ 264,00   |
| 12  | BAQUETA LIVERPOOL P/SURDO MT-18(UND)            | UND | 12    | R\$ 12,00  | R\$ 144,00   |
| 13  | ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" C/40 FIOS              | UND | 10    | R\$ 36,00  | R\$ 360,00   |
| 14  | TALABARTE SPANKING 02 GANCHOS BRANCO            | UND | 6     | R\$ 30,00  | R\$ 180,00   |
| 15  | TALABARTE LUEN 01 GANCHO P/SURDO                | UND | 6     | R\$ 30,00  | R\$ 180,00   |
| 16  | PALHETA GONZALEZ SAX ALTO CLASSIC 2             | UND | 2     | R\$ 40,00  | R\$ 80,00    |
| 17  | BAQUETA LIVERPOOL SILICONE TA SILI              | UND | 4     | R\$ 18,00  | R\$ 72,00    |
| Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais |   |     |       |            | R\$ 5.829,00 |

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**UNIDADE 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER**  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2004 0000 – Recepções, Festividades  
Cívicas e Comemorativas  
NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Recurso: 1.500.00..... R\$ 24.391,50

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de agosto de 2023

*Jailson dos Reis Mele*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**JAILSON DOS REIS MELO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**CONTRATANTE**

V A CAVALCANTE  
LTDA:46511266000108

Assinado de forma digital por V A  
CAVALCANTE  
LTDA:46511266000108  
Dados: 2023.08.24 15:08:01 -03'00'

**V A CAVALCANTE LTDA**  
CNPJ, sob o nº 46.511.266/0001-08  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CAMPESTRE DO MARANHÃO